



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 2006
(nº 2.616/2000, na Casa de origem)

Determina a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias, adotado pelo Ministério da Saúde, nas embalagens de leite.

Art. 2º O não-cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração à legislação sanitária, sujeitando o infrator às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.616, DE 2000

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite tipo "C" e "B".

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto no art. 1º, as empresas receberão do Ministério da Saúde o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no País.

Art. 3º - Caberá a órgão próprio do Governo Federal a fiscalização, recolhendo os materiais que estiverem em desacordo.

Parágrafo único: o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vacinação é obrigatória e gratuita. Apesar desta premissa, muitos pais deixam de vacinar seus rebentos. Inadmissível, pois existem nos dias de hoje doenças que já poderiam ter sido erradicadas do País. No entanto ainda existem casos de paralisia infantil, poliomielite , variola, etc... pelo fato de as crianças não terem sido vacinadas.

O projeto de lei em questão visa a alertar a população da importância e da obrigatoriedade das vacinas.

É sabido por todos que os maiores consumidores de leite são as crianças, baseado nisso nossa proposta quer transformar as “caixas, sacos e garrafas” de leite em “garotos propaganda”. Não acreditamos que a impressão do calendário de vacinas nas embalagens acarretará despesas, pois se vista de outro ângulo, tal iniciativa estará contribuindo para o crescimento saudável dos consumidores do produto.

Certamente as indústrias do “leite” terão em um futuro breve o reconhecimento dos meninos e meninas do Brasil, que agradecerão saudáveis e fortes.

Sala das Sessões em ~~21/03~~/2000.



ENIO BACCI - PDT/RS. 21/03/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

Publicado no Diário do Senado Federal 04/07/2006